



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14582/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei 10.157/2016, que dispõe sobre a realização de Feiras de Artesanato no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei n. 10.157/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Somente utilizarão os espaços destinados às Feiras de Artesanato a associação ou a cooperativa que atender as seguintes condições:

I – estar devidamente registrada em cartório;

II – possuir cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

III – ser composta de, no mínimo, 12 (doze) artesãos, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. As associações ou as cooperativas atualmente ativas disporão do prazo de 3 (três) meses para se adequarem ao disposto nesta Lei, contado de sua publicação.

Art. 4.º Os espaços destinados para a realização das Feiras de Artesanato deverão ser divididos proporcionalmente entre as associações e as cooperativas, observados os seguintes critérios:

I – finalidade da associação ou da cooperativa;

II – data mais antiga de fundação;

III – maior número de associados ou de cooperados.

Parágrafo único. Nos eventos realizados por terceiros, onde a Administração Municipal tenha direito a disponibilizar espaço para a exposição dos artesãos, em especial a Expoingá, a Feira Ponta de Estoque e o Festival Nipo Brasileiro, deverá ocorrer o revezamento entre as associações e as cooperativas de artesãos.

Art. 5.º Somente será permitida a participação de artesãos nas Feiras de Artesanato quando pertencentes ao território de abrangência da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP e devidamente filiados a uma associação ou a uma cooperativa de artesãos do Município de Maringá.

Parágrafo único. Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Art. 6.º Os artesãos cadastrados como Microempreendedor Individual – MEI deverão também estar vinculados a uma associação ou a uma cooperativa de artesãos do Município de Maringá para a participação nas Feiras de Artesanato.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de março de 2018.

CARLOS MARIUCCI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Emar Mariucci, Vereador**, em 07/03/2018, às 09:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0081507** e o código CRC **DB46D510**.